

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 80/1986 de 16 de Dezembro

No uso das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Cultura:

Artigo Único - É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para frequência do Curso de Promoção de Educadores de Infância, anexo a presente Portaria.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Novembro de 1986. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Maria de Ornelas Ourique Mendes*.

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO CURSO DE PROMOÇÃO A EDUCADORES DE INFÂNCIA

- 1 - A atribuição desta bolsa de estudos será precedida de um requerimento do interessado, no prazo de 30 dias após a publicação deste Regulamento.
- 2 - A bolsa de estudo consiste na concessão de um subsídio de 14 000\$00 (Catorze mil escudos) mensais, para os alunos que tenham de permanecer fora da sua ilha para frequentar o Curso.
- 3 - A admissão ao concurso far-se-á mediante preenchimento do Boletim de Concessão de Subsídios de Estudo e isenção de Propinas devidamente preenchido, acompanhado de compromisso de prestação de serviços devidamente autenticada (minuta anexa a este regulamento)
- 4 - As bolsas são anuais podendo ser prorrogadas por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos.
- 5 - A prorrogação estará dependente da obtenção de aproveitamento do ano anterior.
- 6 - Constituem motivo para anular o direito à bolsa:
 - a) A desistência da frequência do curso;
 - b) A prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão;
 - c) A suspensão da frequência por falta de assiduidade;
- 7 - O bolseiro obriga-se a concorrer a toda a Região para prestar serviço no ensino Pré-Primário imediatamente após a conclusão do curso, durante um período igual a duas vezes o tempo de duração da bolsa até ao máximo de 4 anos, contado a partir do seu termo.
- 8 - Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional da Orientação Pedagógica, no montante igual a todas as despesas inerentes à concessão da respectiva bolsa quando não cumprirem integralmente o mencionado no número anterior.
- 9 - O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1986.

(anexo - minuta a que refere o n.º 3 do Regulamento)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(Nome, idade, estado civil, naturalidade e residência, número de Bilhete de Identidade, emitido pelo Arquivo de Identificação de, aluno do... ano... do Curso de Promoção a Educadores de Infância) declara por sua honra que prestará serviço obrigatoriamente no ensino Pré-Primário na Região após a conclusão do curso, no período igual a duas vezes o tempo de duração da bolsa de estudos que lhe vier a ser atribuída até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir do seu termo.

Local e data, assinatura reconhecida notarialmente.

(Assinatura)